

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SALOIA – A2S**

Artigo 1º

(DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO)

1. A “Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia – A2S”, adiante designada Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida 1.º de maio, n.º 1, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra;
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513351353 e o número de identificação na segurança social de 25133513539;
3. A sede social da Associação pode ser alterada, por decisão da Assembleia Geral, para qualquer localização dentro da área geográfica de atuação;
4. A Associação terá como área geográfica de atuação os concelhos da NUTS III – Zona Norte da Área Metropolitana de Lisboa, podendo esta ser alargada por decisão da Assembleia Geral;
5. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto afim ou convergente.

Artigo 2º

(OBJETO)

A Associação tem por objeto promover o desenvolvimento integrado e sustentável dos concelhos que constituem a sua área geográfica de atuação, com vista à melhoria das condições económicas e de vida das populações, no âmbito das seguintes temáticas, ainda que não exclusivas:

- a) Produção agrícola, silvícola, pecuária e agroalimentar;
- b) Pesca e aquacultura;
- c) Empresas e emprego;
- d) Educação e formação;

- e) Ambiente e património edificado, cultural e natural;
- f) Turismo, em especial o turismo em meio rural, natural, paisagístico e marítimo;
- g) Associativismo e cidadania;
- h) Ação, dinamização e inclusão social;
- i) Inovação, investigação e empreendedorismo.

Artigo 3º

(ATRIBUIÇÕES)

Com vista à realização do seu objeto, a Associação tem designadamente as seguintes atribuições:

- a) Desempenhar as funções delegadas pelos organismos responsáveis pelos Programas da União Europeia, Nacionais e Regionais, no âmbito do desenvolvimento local;
- b) Construir Estratégias de Desenvolvimento Local, onde se definam os objetivos e metas a atingir, para um determinado período de tempo, com base na identificação prévia das necessidades do território de atuação;
- c) Desenvolver estudos e projetos que se enquadrem no objeto da Associação e que de alguma forma conduzam ao cumprimento das Estratégias de Desenvolvimento Local definidas;
- d) Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam o mesmo objeto ou objetos complementares;
- e) Promover ações de formação profissional e de capacitação das populações locais, em temáticas enquadradas no objeto da Associação;
- f) Prestar serviços de consultadoria à elaboração de projetos de investimento, relacionados com o objeto da Associação, desde que daí não surjam conflitos de interesse com outras atribuições da Associação;
- g) Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas, bem como conceber e elaborar publicações, enquadradas no objeto e nas restantes atribuições da Associação.

Artigo 4º

(ASSOCIADOS)

1. Podem ser associados da Associação as pessoas coletivas, seja qual for a sua forma jurídica, que exerçam as suas atividades na área geográfica de atuação da Associação e que possam contribuir para a prossecução do seu objeto;
2. Os associados têm as seguintes categorias: sócios fundadores e sócios efetivos.
 - a) Sócios fundadores são os aderentes à data da sua fundação;
 - b) Sócios efetivos são os que aderirem à Associação em data posterior à sua fundação.
3. A admissão dos associados é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção, a pedido dos interessados, e aprovada por dois terços dos sócios fundadores.

Artigo 5º

(ORGÃOS)

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 6º

(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados;
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, convocada nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação;

3. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente e dois secretários.

Artigo 7º

(DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação;
2. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais;
3. São competências da Direção:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e superentender a atividade da Associação;
 - c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
 - d) Elaborar os planos de atividades e orçamento, relatórios de atividades e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO)

Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles, o seu Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.

Artigo 9º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação;
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais;
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
 - a) Dar parecer sobre os relatórios de atividades e contas anuais da Direção;
 - b) Fiscalizar a administração realizada pela Direção da Associação;

- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno da Associação.

Artigo 10º

(ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS)

1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição;
2. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente;
3. Os órgãos são eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os associados com direito a voto.

Artigo 11º

(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídos;
- d) Quaisquer donativos, heranças ou legados;
- e) As provenientes da organização de atividades, vendas e prestação de serviços.

Artigo 12º

(DISSOLUÇÃO)

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de todos os associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.

Artigo 13º

(DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicadas as normas legais supletivas e o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

**REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA – A2S**

Artigo 1º

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO)

1. A “Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia – A2S”, adiante designada Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida 1.º de maio, n.º 1, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra;
2. A Associação terá como área geográfica de intervenção os concelhos da NUTS III – Zona Norte da Área Metropolitana de Lisboa, podendo esta ser alargada por decisão da Assembleia Geral;
3. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto afim ou convergente.

Artigo 2º

(ATRIBUIÇÕES)

Com vista à realização do seu objeto previsto nos respetivos estatutos, a Associação tem designadamente as seguintes atribuições:

- a) Desempenhar as funções delegadas pelos organismos responsáveis pelos Programas da União Europeia, Nacionais e Regionais, no âmbito do desenvolvimento local;
- b) Construir Estratégias de Desenvolvimento Local, onde se definam os objetivos e metas a atingir, para um determinado período de tempo, com base na identificação prévia das necessidades do território de atuação;
- c) Desenvolver estudos e projetos que se enquadrem no objeto da Associação e que de alguma forma conduzam ao cumprimento das Estratégias de Desenvolvimento Local definidas;

- d) Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam o mesmo objeto ou objetos complementares;
- e) Promover ações de formação profissional e de capacitação das populações locais, em temáticas enquadradas no objeto da Associação;
- f) Prestar serviços de consultadoria à elaboração de projetos de investimento, relacionados com o objeto da Associação, desde que daí não surjam conflitos de interesse com outras atribuições da Associação;
- g) Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas, bem como conceber e elaborar publicações, enquadradas no objeto e nas restantes atribuições da Associação.

Artigo 3º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação nos termos dos estatutos e deste regulamento interno;
 - b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos estatutários e deste Regulamento Interno;
 - c) Participar na Assembleia Geral e nas atividades da Associação;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno da Associação;
 - e) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Associação e seus resultados;
 - f) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
 - g) Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
 - h) Apresentar propostas e sugestões à prossecução do objeto e atribuições estatutárias.

Artigo 4º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
 - d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - e) Participar na Assembleia Geral;
 - f) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.

Artigo 5º

(REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS ASSOCIADAS)

1. Os associados, pessoas coletivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados;
2. Assim, no início de cada mandato, cada associado, deverá indicar o seu representante e seu substituto. Deve ser comunicada por escrito, a alteração de dirigentes e/ou representantes dos associados, sempre que esta se verifique.

Artigo 6º

(ABANDONO E SANÇÕES)

1. A saída de qualquer dos associados da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral;
2. Esta comunicação deverá ser efetuada com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres dos associados;

3. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir o objeto da Associação e/ou tenha praticado atos contrários ao seu objeto, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
4. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no número 3 deste artigo, será decidida pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, ou de pelo menos três associados;
5. O não pagamento das quotas de associado, implica a perda do direito de voto no âmbito da qualidade de associado e impede a sua participação nas listas para as eleições dos órgãos sociais.

Artigo 7º

(ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais desta Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é de três anos;
3. A posse dos titulares dos cargos dos órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, mantendo-se os membros cessantes em exercício de funções até à posse dos novos titulares;
4. Os órgãos sociais são constituídos por pessoas coletivas que se farão representar pelo seu Presidente ou pessoa por ele designada com delegação de poderes;
5. As listas candidatas a apresentar a eleições deverão incluir todos os órgãos sociais.

Artigo 8º

(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, convocada nos termos da Lei, dos estatutos e do Regulamento Interno.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente e dois secretários.

Artigo 9º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

Sem prejuízo do mais que for previsto na Lei e nos estatutos, compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral ordinária;
- b) Destituir a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- c) Ouvido o parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar anualmente as propostas da Direção para o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório de atividades e contas relativos ao ano anterior;
- d) Apreciar e votar, sob proposta da Direção:
 - i) a alteração dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
 - ii) a admissão, exclusão e sanções de associados e substituição dos órgãos sociais;
 - iii) a mudança da sede da Associação;
- e) Fixar, mediante proposta da Direção o valor da quota a pagar pelos associados;
- f) Apreciar e decidir o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão de acordo dos Estatutos;
- g) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação e que compunham alguns órgãos sociais da Associação;
- h) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução do seu objeto;
- i) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direção ou de pelo menos três associados;

- j) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo;
- k) Participar no capital de sociedades ou outras entidades de caráter privado que, ainda que com objetivo social diferente, contribuam para a prossecução do objeto social da Associação;
- l) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 20º deste Regulamento Interno;
- m) Outras competências previstas na Lei e no Estatutos da Associação.

Artigo 10º

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em dezembro e março, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos de um quarto dos associados.
3. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direção ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.
5. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.
6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, com exceção das previstas nos Estatutos.

Artigo 11º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto legal, por meio de carta, correio

eletrônico ou modo protocolar com a antecedência mínima de dez dias na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados fundadores estiverem presentes e aprovarem, por maioria qualificada, as alterações propostas.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 12º

(DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro vogais.
3. Na primeira reunião de Direção será eleito, dentro dos elementos que a compõem, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
4. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste pelo seu substituto.
5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

Compete à Direção praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direção delegar essa representação;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- c) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito dos Estatutos e Regulamento Interno;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- e) Definir, orientar e fazer executar as atividades da Associação de acordo com o plano de atividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- f) Praticar todos os atos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral as alterações ao Regulamento Interno que considere pertinentes;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da quota anual
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, mediante pedido destes;
- j) Propor à Assembleia Geral a mudança de sede, e abertura de novas delegações, e do seu regime de funcionamento e gestão;
- k) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação permuta ou oneração de bens imóveis;
- l) Obter nos termos da Lei, financiamento ou empréstimos para a realização do objeto da Associação;
- m) Estabelecer protocolos e celebrar contratos e acordos, com organismos do Estado Português ou da União Europeia, no âmbito de subvenções nacionais ou europeias, cuja administração ou execução caiba à Associação;
- n) Gerir subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução seja atribuída à Associação no âmbito de programas de desenvolvimento local dos concelhos da área geográfica de atuação;

- o) Estabelecer protocolos de cooperação e acordos de parcerias com entidades e organizações, públicas ou privadas, de forma a prosseguir o objeto e atribuições da Associação;
- p) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço da Associação, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
- q) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de atividades incluídas no objeto e atribuições da Associação.

Artigo 14º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação;
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais;
3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente;
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 15º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- a) Examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre relatório e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte;
- d) Zelar pela correta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- e) Acompanhar a ação da Direção, colaborando com ela quando para tanto for solicitado e participar nas suas reuniões, quando considerar oportuno;

Artigo 16º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 17º

(DISSOLUÇÃO)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de todos os associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito;
2. Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direção e Conselho Fiscal, em exercício;
3. Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei;
4. É vedada à Associação intervir em fianças, avales, abonos ou garantias em favor de associados bem como proceder a empréstimos em benefício dos mesmos.

Artigo 18º

(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.